

ID: 02CE544D00B84



LEI Nº 703, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

DENOMINA O ESPAÇO MULTIEVENTOS DO BAIRRO SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O **PREFEITO DE DEMERVAL LOBÃO- PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O espaço multieventos localizado na Rua São Domingos S/N, esquina com Rua Tiradentes, bairro São Pedro, neste município, fica denominado como ESPAÇO MULTIEVENTOS WASHINGTON MARQUES LEANDRO - "OSTON"

Art. 2º - As despesas decorrentes da lei municipal correrão por conta das dotações orçamentárias previstas em lei, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 14 de dezembro de 2023.


Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

*Lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: FC951BB307E34



LEI Nº 704, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

REVOGA PARCIALMENTE O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, ATÉ ELABORAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO. MANTÉM ALÍQUOTA EXTRAORDINÁRIA DE 2023.


O **PREFEITO DE DEMERVAL LOBÃO - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas para os anos de 2024 a 2057, dispostas na Lei Municipal nº 626, de 21 de março de 2022, que alterou a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 508/2015.

Art. 2º Fica mantida a alíquota extraordinária definida para o ano de 2023, disposta na Lei Municipal nº 626, de 21 de março de 2022, que alterou a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 508/2015, devendo, esta mesma alíquota extraordinária, ser aplicada no ano de 2024, até elaboração de nova avaliação atuarial contendo novo plano de equacionamento devidamente implementado em lei.

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 14 de dezembro de 2023.


Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

*Lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: 9EB45EA46C654



LEI Nº 705, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (ABONO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE DEMERVAL LOBÃO - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e, aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, a título de abono, o valor do incentivo financeiro adicional, exclusivamente ao exercício de 2023, visando o estímulo desses profissionais.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2023, para esses Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias - ACE que permaneceram afastados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo do ano de 2023, com exceção dos afastamentos por licença maternidade.


Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional (adicional) de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde - ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportadas com recursos próprios, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 14 de dezembro de 2023.


Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

*Lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: 62054815F1A34



LEI Nº 706, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

DENOMINA A PRAÇA DA RUA SANTA LUZIA COM SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE DEMERVAL LOBÃO- PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Praça da Rua Santa Luzia com São José de "Praça Luis Jeremias de Moraes".

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal através da administração providenciar a placa de identificação do local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 14 de dezembro de 2023.


Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

*Lei de autoria do vereador **JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ (DEIDO ALVES) - MDB**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57